



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC 016/2018

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/109/2019- Não havendo interessados no certame, a licitação foi considerada DESERTA. Ata 011/2019 disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas WWW.congonhas.mg.gov.br Congonhas, 16 de abril de 2019. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC 014/2018

Comissão Especial de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/266/2018- CONVOCAÇÃO: Ficam convocadas as licitantes participantes do certame para a reabertura da sessão pública no dia 22/04/2019 às 09:00 horas, Avenida JK. 230 – Sala 207. Congonhas, 16 de abril de 2019. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente da CEJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2019

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE (CNPJ 21.089.438/0001-68). Objeto: Continuidade de atendimento pela PROPONENTE a 233 alunos portadores de deficiência, por meio de estimulação precoce, estimulação visual, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, assistência social aos alunos e familiares, manutenção de centro de convivência, oficinas pedagógicas – terapêuticas oficinas profissionalizantes, apoio pedagógico, educação infantil e serviços odontológicos. Vigência: De 27 de março de 2019 à 29/02/2020. Valor: R\$ 2.260.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta mil reais). Dotação orçamentária: Ficha: 264. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077. Parcerias com Entidades de Apoio Educacional. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Congonhas, 12 de abril de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas, Maria Aparecida Resende, Secretária de Educação e Maria Sônia da Conceição Gonzaga, Presidente da Associação.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera valores dos padrões de vencimentos, conforme dispõe a Lei n.º 3.836, de 16 de abril de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.836, de 16 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que a Lei n.º 3.836, de 16 de abril de 2019, concedeu reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, no percentual de 3,43 %, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e

II – que este ato, tão só, se destina a regulamentar a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal passam a ser os constantes dos Anexos I e II do presente Decreto, nos termos do que dispõe a Lei n.º 3.836, de 16 de abril de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I
TABELA I

ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

| PADRÃO | VENCIMENTO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------|------------|--------|--------------|
| P-1 | R\$ 971,51 | P-24 | R\$ 2.984,08 |



| | | | |
|------|--------------|------|--------------|
| P-2 | R\$ 1.020,09 | P-25 | R\$ 3.133,29 |
| P-3 | R\$ 1.071,10 | P-26 | R\$ 3.289,95 |
| P-4 | R\$ 1.124,65 | P-27 | R\$ 3.454,46 |
| P-5 | R\$ 1.180,89 | P-28 | R\$ 3.627,19 |
| P-6 | R\$ 1.239,92 | P-29 | R\$ 3.808,55 |
| P-7 | R\$ 1.301,92 | P-30 | R\$ 3.998,99 |
| P-8 | R\$ 1.367,02 | P-31 | R\$ 4.198,91 |
| P-9 | R\$ 1.435,39 | P-32 | R\$ 4.408,88 |
| P-10 | R\$ 1.507,15 | P-33 | R\$ 4.629,34 |
| P-11 | R\$ 1.582,51 | P-34 | R\$ 4.860,79 |
| P-12 | R\$ 1.661,66 | P-35 | R\$ 5.103,82 |
| P-13 | R\$ 1.744,73 | P-36 | R\$ 5.359,02 |
| P-14 | R\$ 1.831,96 | P-37 | R\$ 5.626,99 |
| P-15 | R\$ 1.923,54 | P-38 | R\$ 5.908,32 |
| P-16 | R\$ 2.019,73 | P-39 | R\$ 6.203,76 |
| P-17 | R\$ 2.120,74 | P-40 | R\$ 6.513,93 |
| P-18 | R\$ 2.226,77 | P-41 | R\$ 6.839,62 |
| P-19 | R\$ 2.338,10 | P-42 | R\$ 7.181,62 |
| P-20 | R\$ 2.455,02 | P-43 | R\$ 7.540,70 |
| P-21 | R\$ 2.577,77 | P-44 | R\$ 7.917,73 |
| P-22 | R\$ 2.706,64 | P-45 | R\$ 8.313,61 |
| P-23 | R\$ 2.841,98 | | |

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
 Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA II

PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO

| PI | PROFESSOR | | | | | PEDAGOGO | | PROFESSOR | |
|----|--------------|-------|--------------|--------|--------------|----------|--------------|------------------|--------------|
| | VENCIMENTO | PEB I | VENCIMENTO | PEB II | VENCIMENTO | PED | VENCIMENTO | PEB I / MATERNAL | VENCIMENTO |
| A | R\$ 1.697,64 | A1 | R\$ 2.263,54 | A2 | R\$ 2.263,54 | A3 | R\$ 3.627,19 | A4 | R\$ 2.497,73 |
| B | R\$ 1.782,54 | B1 | R\$ 2.376,73 | B2 | R\$ 2.376,73 | B3 | R\$ 3.808,56 | B4 | R\$ 2.622,61 |
| C | R\$ 1.867,41 | C1 | R\$ 2.489,91 | C2 | R\$ 2.489,91 | C3 | R\$ 3.989,91 | C4 | R\$ 2.747,51 |
| D | R\$ 1.952,31 | D1 | R\$ 2.603,10 | D2 | R\$ 2.603,10 | D3 | R\$ 4.171,26 | D4 | R\$ 2.872,40 |
| E | R\$ 2.037,19 | E1 | R\$ 2.716,28 | E2 | R\$ 2.716,28 | E3 | R\$ 4.352,65 | E4 | R\$ 2.997,30 |
| F | R\$ 2.122,05 | F1 | R\$ 2.829,44 | F2 | R\$ 2.829,44 | F3 | R\$ 4.533,97 | F4 | R\$ 3.122,16 |
| G | R\$ 2.206,95 | G1 | R\$ 2.942,63 | G2 | R\$ 2.942,63 | G3 | R\$ 4.715,35 | G4 | R\$ 3.247,05 |
| H | R\$ 2.291,84 | H1 | R\$ 3.055,82 | H2 | R\$ 3.055,82 | H3 | R\$ 4.896,72 | H4 | R\$ 3.371,94 |
| I | R\$ 2.376,73 | I1 | R\$ 3.168,99 | I2 | R\$ 3.168,99 | I3 | R\$ 5.078,06 | I4 | R\$ 3.496,83 |
| J | R\$ 2.461,61 | J1 | R\$ 3.282,17 | J2 | R\$ 3.282,17 | J3 | R\$ 5.259,43 | J4 | R\$ 3.621,72 |

| REGENTE DE ENSINO | |
|-------------------|----------|
| RE2 | 1.810,80 |



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA III

PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO – Lei nº 2.783/2008

| PROFESSOR | | | | | | PEDAGOGO | | PROFESSOR | |
|-----------|--------------|-------|--------------|--------|--------------|----------|--------------|--------------------|--------------|
| PI | VENCIMENTO | PEB I | VENCIMENTO | PEB II | VENCIMENTO | PED | VENCIMENTO | PEB I/ MATERNAL | VENCIMENTO |
| A | R\$ 1.414,69 | A1 | R\$ 1.886,31 | A2 | R\$ 1.810,84 | A3 | R\$ 3.627,19 | A4 | R\$ 2.120,75 |
| B | R\$ 1.485,46 | B1 | R\$ 1.980,62 | B2 | R\$ 1.901,40 | B3 | R\$ 3.808,56 | B4 | R\$ 2.226,77 |
| C | R\$ 1.556,21 | C1 | R\$ 2.074,94 | C2 | R\$ 1.991,92 | C3 | R\$ 3.989,91 | C4 | R\$ 2.332,83 |
| D | R\$ 1.626,94 | D1 | R\$ 2.169,24 | D2 | R\$ 2.082,49 | D3 | R\$ 4.171,26 | D4 | R\$ 2.438,86 |
| E | R\$ 1.697,65 | E1 | R\$ 2.263,56 | E2 | R\$ 2.173,03 | E3 | R\$ 4.352,65 | E4 | R\$ 2.544,89 |
| F | R\$ 1.768,41 | F1 | R\$ 2.357,88 | F2 | R\$ 2.263,56 | F3 | R\$ 4.533,97 | F4 | R\$ 2.650,93 |
| G | R\$ 1.839,16 | G1 | R\$ 2.452,20 | G2 | R\$ 2.354,11 | G3 | R\$ 4.715,35 | G4 | R\$ 2.756,97 |
| H | R\$ 1.909,87 | H1 | R\$ 2.546,52 | H2 | R\$ 2.444,65 | H3 | R\$ 4.896,72 | H4 | R\$ 2.863,01 |
| I | R\$ 1.980,63 | I1 | R\$ 2.640,84 | I2 | R\$ 2.535,19 | I3 | R\$ 5.078,06 | I4 | R\$ 2.969,06 |
| J | R\$ 2.051,36 | J1 | R\$ 2.735,14 | J2 | R\$ 2.625,73 | J3 | R\$ 5.259,43 | J4 | R\$ 3.075,08 |

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA IV

CARGOS COMISSIONADOS

| SÍMBOLO | SALÁRIO |
|---------|---------------|
| B | R\$ 10.833,94 |
| B – 1 | R\$ 8.062,00 |
| C | R\$ 6.592,50 |
| D | R\$ 4.746,56 |
| E | R\$ 3.955,48 |
| F | R\$ 2.900,70 |
| G | R\$ 2.109,57 |
| H | R\$ 1.845,86 |
| I | R\$ 1.450,34 |

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA V

Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | |
|----------------------------------|--------------------------|
| SÍMBOLO DE VENCIMENTO | VENCIMENTO MENSAL EM R\$ |



| | |
|---------|---------------|
| CPC – 1 | R\$ 10.833,94 |
| CPC – 2 | R\$ 4.746,56 |
| CPC – 3 | R\$ 3.955,48 |
| CPC – 4 | R\$ 2.900,70 |

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA VI

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT

| NÍVEL | VENCIMENTOS |
|----------|---------------|
| FCO- 01 | R\$ 10.833,94 |
| FCO 02 | R\$ 4.746,56 |
| FCO -03 | R\$ 3.955,48 |
| FCO – 04 | R\$ 2.900,70 |
| FCO – 05 | R\$ 2.109,57 |

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO II
TABELA I

ENSINO FUNDAMENTAL

| PADRÃO | VENCIMENTO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|---------|--------------|---------|--------------|
| EF - 01 | R\$ 986,69 | EF - 15 | R\$ 1.301,92 |
| EF - 02 | R\$ 1.006,43 | EF - 16 | R\$ 1.327,94 |
| EF - 03 | R\$ 1.026,55 | EF - 17 | R\$ 1.354,52 |
| EF - 04 | R\$ 1.047,08 | EF - 18 | R\$ 1.381,62 |
| EF - 05 | R\$ 1.068,02 | EF - 19 | R\$ 1.409,25 |
| EF - 06 | R\$ 1.089,40 | EF - 20 | R\$ 1.437,43 |
| EF - 07 | R\$ 1.111,17 | EF - 21 | R\$ 1.466,19 |
| EF - 08 | R\$ 1.133,39 | EF - 22 | R\$ 1.495,51 |
| EF - 09 | R\$ 1.156,07 | EF - 23 | R\$ 1.525,42 |
| EF - 10 | R\$ 1.179,19 | EF - 24 | R\$ 1.555,93 |
| EF - 11 | R\$ 1.202,77 | EF- 25 | R\$ 1.587,04 |
| EF - 12 | R\$ 1.226,82 | EF- 26 | R\$ 1.618,79 |
| EF - 13 | R\$1.251,36 | EF- 27 | R\$ 1.651,16 |
| EF - 14 | R\$ 1.276,40 | | |

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.834, DE 16 DE ABRIL DE 2019



Autoriza permuta de bem imóvel que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município com outro de propriedade de Monteminas Minérios Ltda, assim identificados:

I –IMÓVEL 1 - área de terreno de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) na localidade da Mineirinha, de propriedade de MONTEMINAS Minérios Ltda, avaliada em R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) – Anexo I;

II –IMÓVEL 2- área de terreno medindo 1.657,50 m² (um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) e um galpão com 1.022,54m² (mil e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados) na localidade da Mineirinha, de propriedade do Município, avaliada em R\$576.618,82 (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) – Anexo II.

Art. 2º O pagamento da diferença de R\$72.618,82 (setenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), decorrente do valor apurado na avaliação do imóvel, em favor do Município de Congonhas, será feito em dinheiro pelo munícipe permutante, em até 20 parcelas iguais.

Parágrafo único Incidirá sobre as parcelas a correção pelo INPC.

Art. 3º Cada permutante arcará com as despesas que advierem para a regularização dos seus imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

LEI Nº 3.834, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Município: Congonhas MG

Proprietário: Monteminas Minérios Ltda – CNPJ: 64.225.824/0001-42

Área: 10.000,000 m² ou 1,000 ha Perímetro: 686,867 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, definido pelas coordenadas E: 621.323,275 m e N: 7.734.647,965 m, confrontando com Rua José Rodrigues e Helvécio Sant'Anna CPF 205.182.426-38, com azimute 140° 50' 29" e distância de 7,78 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 621.328,185 m e N: 7.734.641,936 m; confrontando com Helvécio Sant'Anna CPF 205.182.426-38, com azimute 142° 00' 26" e distância de 13,48 m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 621.336,483 m e N: 7.734.631,312 m com azimute 142° 16' 09" e distância de 6,98 m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 621.340,754 m e N: 7.734.625,792 m com azimute 149° 04' 07" e distância de 7,10 m até o vértice V5, definido pelas coordenadas E: 621.344,402 m e N: 7.734.619,704 m com azimute 154° 15' 47" e distância de 21,65 m até o vértice V6, definido pelas coordenadas E: 621.353,804 m e N: 7.734.600,201 m com azimute 152° 59' 50" e distância de 9,63 m até o vértice V7, definido pelas coordenadas E: 621.358,174 m e N: 7.734.591,624 m com azimute 161° 50' 24" e distância de 12,86 m até o vértice V8, definido pelas coordenadas E: 621.362,181 m e N: 7.734.579,408 m com azimute 166° 12' 52" e distância de 15,40 m até o vértice V9, definido pelas coordenadas E: 621.365,851 m e N: 7.734.564,452 m com azimute 159° 07' 24" e distância de 10,49 m até o vértice V10, definido pelas coordenadas E: 621.369,589 m e N: 7.734.554,652 m com azimute 145° 40' 17" e distância de 15,74 m até o vértice V11, definido pelas coordenadas E: 621.378,464 m e N: 7.734.541,654 m com azimute 149° 45' 41" e distância de 13,78 m até o vértice V12, definido pelas coordenadas E: 621.385,405 m e N: 7.734.529,748 m com azimute 153° 11' 53" e distância de 9,35 m até o vértice V13, definido pelas coordenadas E: 621.389,623 m e N: 7.734.521,399 m com azimute 160° 05' 26" e distância de 10,91 m até o vértice V14, definido pelas coordenadas E: 621.393,339 m e N: 7.734.511,139 m com azimute 147° 29' 20" e distância de 13,99 m até o vértice V15, definido pelas coordenadas E: 621.400,858 m e N: 7.734.499,341 m com azimute 144° 17' 33" e distância de 7,88 m até o vértice V16, definido pelas coordenadas E: 621.405,454 m e N: 7.734.492,947 m com azimute 147° 02' 43" e distância de 10,46 m até o vértice V17, definido pelas coordenadas E: 621.411,146 m e N: 7.734.484,167 m com azimute 145° 17' 04" e distância de 13,16 m até o vértice V18, definido pelas coordenadas E: 621.418,642 m e N: 7.734.473,348 m com azimute 156° 48' 42" e distância de 6,70 m até o vértice V19, definido pelas coordenadas E: 621.421,280 m e N: 7.734.467,189 m com azimute 178° 09' 11" e distância de 6,92 m até o vértice V20, definido pelas coordenadas E: 621.421,503 m e N: 7.734.460,270 m com azimute 191° 36' 30" e distância de 8,21 m até o vértice V21, definido pelas coordenadas E: 621.419,851 m e N: 7.734.452,227 m com azimute 208° 07' 09" e distância de 6,94 m até o vértice V22, definido pelas coordenadas E: 621.416,580 m e N: 7.734.446,105 m com azimute 213° 54' 06" e distância de 18,26 m até o vértice V23, definido pelas coordenadas E: 621.406,396 m e N: 7.734.430,951 m com azimute 112° 49' 12" e distância de 23,11 m até o vértice V24, definido pelas coordenadas E: 621.427,697 m e N: 7.734.421,987 m; confrontando com Helvécio Sant'Anna CPF 205.182.426-38 e Córrego Goiabeira, com azimute 5° 37' 37" e distância de 4,68 m até o vértice V25, definido pelas coordenadas E: 621.428,156 m e N: 7.734.426,641 m; confrontando com Córrego Goiabeira, com azimute 30° 44' 11" e distância de 13,43 m até o vértice V26, definido pelas coordenadas E: 621.435,019 m e N: 7.734.438,183 m com azimute 14° 11' 41" e distância de 32,32 m até o vértice V27, definido pelas coordenadas E: 621.442,943 m e N: 7.734.469,512 m com azimute 323° 52' 58" e distância de 27,01 m até o vértice V28, definido pelas coordenadas E: 621.427,023 m e N: 7.734.491,330 m com azimute 306° 25' 12" e distância de 19,58 m até o vértice V29, definido pelas coordenadas E: 621.411,271 m e N: 7.734.502,952 m com azimute 325° 19' 26" e distância de 8,99 m até o vértice V30, definido pelas coordenadas E: 621.406,158 m e N: 7.734.510,342 m com azimute 351° 41' 30" e distância de 3,52 m até o vértice V31, definido pelas coordenadas E: 621.405,650 m e N: 7.734.513,822 m com azimute 336° 57' 57" e distância de 6,50 m até o vértice V32, definido pelas coordenadas E: 621.403,107 m e N: 7.734.519,804 m com azimute 15° 40' 07" e distância de 12,47 m até o vértice V33, definido pelas coordenadas E: 621.406,474 m e N: 7.734.531,809 m com azimute 33° 08' 17" e distância de 16,84 m até o vértice V34, definido pelas coordenadas E: 621.415,679 m e N: 7.734.545,908 m com azimute 357° 50' 38" e distância de 21,58 m até o vértice V35, definido pelas coordenadas E: 621.414,867 m e N: 7.734.567,475 m com azimute 339° 55' 50" e distância de 17,19 m até o vértice V36, definido pelas coordenadas E: 621.408,969 m e N: 7.734.583,618 m com azimute 324° 16' 27" e distância de 11,42 m até o vértice V37, definido pelas coordenadas E: 621.402,299 m e N: 7.734.592,892 m com azimute 325° 37' 54" e distância de 13,03 m até o vértice V38, definido pelas coordenadas E: 621.394,944 m e N: 7.734.603,646 m com azimute 342° 23' 50" e distância de 8,72 m até o vértice V39, definido pelas coordenadas E: 621.392,307 m e N: 7.734.611,958 m com azimute 13° 15' 13" e distância de 8,32 m até o vértice V40, definido pelas coordenadas E: 621.394,215 m e N: 7.734.620,055 m com azimute 30° 22' 23" e distância de 8,92 m até o vértice V41, definido pelas coordenadas E: 621.398,725 m e N: 7.734.627,751 m com azimute 61° 31' 10" e distância de 7,76 m até o vértice V42, definido pelas coordenadas E: 621.405,543 m e N: 7.734.631,450 m com azimute 86° 20' 38" e distância de 8,67 m até o vértice V43, definido pelas coordenadas E: 621.414,196 m e N: 7.734.632,003 m com azimute 154° 30' 40" e distância de 8,30 m até o vértice V44, definido pelas coordenadas E: 621.417,767 m e N: 7.734.624,513 m com azimute 49° 44' 47" e distância de 11,29 m até o vértice V45, definido pelas coordenadas E: 621.426,386 m e N: 7.734.631,810 m com azimute 26° 09' 14" e distância de 5,98 m até o vértice V46, definido pelas coordenadas E: 621.429,023 m e N: 7.734.637,180 m com azimute 322° 31' 24" e distância de 8,74 m até o vértice V47, definido pelas coordenadas E: 621.423,707 m e N: 7.734.644,113 m com azimute 303° 28' 48" e distância de 16,50 m até o vértice V48, definido pelas coordenadas E: 621.409,946 m e N: 7.734.653,214 m com azimute 317° 38' 28" e distância de 23,47 m até o vértice V49, definido pelas coordenadas E: 621.394,136 m e N: 7.734.670,554 m com azimute 315° 30' 08" e distância de 11,93 m até o vértice V50, definido pelas coordenadas E: 621.385,775 m e N:



7.734.679,062 m com azimute 309° 21' 50" e distância de 13,52 m até o vértice V51, definido pelas coordenadas E: 621.375,319 m e N: 7.734.687,640 m; confrontando com Córrego Goiabeira e rua José Rodrigues, com azimute 232° 40' 52" e distância de 65,44 m até o vértice V1, encerrando este perímetro no ponto de partida Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LEI Nº 3.834, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Município: CONGONHAS MG

Área: 1.657,50 m². Perímetro: 176,18 m

ÁREA B1: medindo 1.657,50m² (um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) conforme transcrição de memorial descritivo: "Inicialmente no vértice t1 de coordenadas 621.220.000 e 7.734.562.000 avança no sentido do vértice x1 = quina do galpão distendo 1,28m e azimute 51°20'25" que tem por coordenadas 621.221.000 e 7.734.562.800 Partindo novamente do t1 segue na direção do vértice x cujas coordenadas são 621.231.500 e 7.734.546.600 medindo 19,22m e valor angular 143°14'57" prossegue deste até o vértice y que tem por valores 621.236.400 e 7.734.551.800 distendo 7,14m e azimute de 43°17'55" do mesmo prossegue até o vértice z cujas coordenadas são: 621.274.000 e 7.734.591.600 medindo 54,75m com azimute de 43°22'19", avança do mesmo na direção do vértice t com azimute de 306°11'13" e distância 18,46m que tem por valores 621.259.100 e 7.734.602.500, tem prosseguimento até o vértice y1 de coordenadas 621.250.500 e 7.734.609.330 medindo 10,98m cujo azimute mede 308°27'22", prossegue do mesmo na direção do vértice z1 que tem as coordenadas 621.213.500 e 7.734.569.600 com azimute de 222°57'44" e 54,29m, segue do mesmo na direção do vértice t1 com azimute 139°27'39" distendo 10,00m onde iniciou esta descrição. Esta poligonal mede 176,12m tendo como superfície 1.657,50m² (um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sendo: área que abrange o galpão = 1.022,54m² (um mil e vinte dois metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) e área que comporta 634,96m² (seiscentos trinta e quatro metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados)"

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.835, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Declara de Utilidade Pública a "Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco do Pirulito".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO DO PIRULITO", inscrita no CNPJ sob o n.º 27.184.128/0001-09, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.836, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 3,43%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º A diferença do mês de março será paga no mês de abril de 2019.

§ 2º A reposição da correção dos vencimentos de janeiro e fevereiro ocorrerá entre os meses de agosto e dezembro do corrente ano.

Art. 2º Poderá ser reajustado os vencimentos, a título de ganho real, na ordem de 1,18% a partir do mês de agosto, caso a receita corrente líquida comporte o pagamento, nos termos do art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 4º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, cuja implementação ocorrerá após realizado o devido impacto financeiro, se necessário.

Congonhas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.837, 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja implementação ocorrerá após realizado o devido impacto financeiro, se necessário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2019.

Congonhas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.838, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a cessão em comodato de bem público à Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração comodato entre o município de Congonhas e a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, CNPJ 06.115.116/0001-52, com sede Congonhas, declarada de utilidade pública, cujo objeto será o veículo tipo caminhão CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA, diesel placa QPS-9061, chassi: 9531M52P9JR823308, matrícula patrimonial n.º 058805 e 058806, de propriedade do município de Congonhas.

Parágrafo único. O prazo da cessão de comodato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada doze meses.

Art. 2º O veículo objeto do comodato, somente poderá ser utilizado para atendimento aos pequenos produtores do município de Congonhas, vedada a utilização para qualquer outro fim.

Art. 3º Será responsabilidade da Associação comodatária o seguinte:

contratar seguro total do veículo, inclusive de danos a terceiros;

II- contratar motorista habilitado para direção do veículo;

III- arcar com todas as despesas decorrentes do uso do veículo, como garagem, limpeza, pintura, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, mão-de-obra, manutenção; IPVA/DPVAT e multas de trânsito;

IV- prestar contas bimestral à comodante, do uso do objeto do comodato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.839, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração direta, autárquica e fundacional do Município autorizada a proceder desconto em folha para pagamento, a requerimento do servidor, do aposentado ou do pensionista, a favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A Administração direta, autárquica e fundacional do Município celebrará convênio com as instituições financeiras para os fins de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A soma das consignações facultativas não poderão exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público, do provento líquido mensal do segurado ou beneficiado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 2.750, de 27 de novembro de 2007.

Congonhas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/134, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/343, de 5 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão solicitou prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias, para entrega da conclusão dos trabalhos da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº PMC/343, de 5 de dezembro de 2019, Processo Administrativo nº 7825/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº PMC/343, de 5 de dezembro de 2018, com prazo prorrogado pelas Portarias n.ºs PMC/26, de 24 de janeiro de 2019 e PMC/101, de 25 de março de 2019, encarregada de regularizar a legislação da Guarda Civil Municipal, publicada no Diário Oficial Eletrônico, nº 2107, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/135, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Substitui membros do “Conselho Municipal de Cultura - CMC”, e retifica nome.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 2.765, de 21 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis nº 2.793, de 2 de junho de 2008, 3.021 de 12 de novembro de 2010 e 3.309 de 12 de novembro de 2013; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna nº PMC/SEDAS/DCCO/29/2019, da Diretoria da Casa dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para cumprirem o restante do mandato do Conselho Municipal de Cultura - CMC, biênio 2019/2021, nomeados pela Portaria n.º PMC/22, de 22 de janeiro de 2019:

I – SOCIEDADE CIVIL:

Titular: MARCELO HEIDENREICH BERNARDES PEREIRA em substituição a Ramon Vieira Souza, como representante da área da música, ensaio e crítica;

Suplente: ANDERSON FREITAS FERREIRA em substituição a Carmem Célia Gomes, como representante da área da música, ensaio e crítica.

Art. 2º Fica retificado o nome do membro constante na Portaria nº PMC/22, de 22 de janeiro de 2019, de Adriana Frederico de Araújo para ADRIANO FREDERICO DE ARAÚJO, representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, no referido Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/136, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Jussara Rezende Marcossi, conforme requerimento online ERO – 8481-2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Jussara Rezende Marcossi, matrícula 20139904, Auxiliar de Biblioteca, 1 mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 21 de maio de 2019, referente ao período aquisitivo 2012/2017, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de pontos de rede a infraestrutura de Rede Local, com fornecimento de matérias e mão de obra especializada, para atender diversas Secretarias do Município de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 03/05/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 03/05/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0038 ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

| PLACA | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
|---------|--------------|---------------|------------|------------------|-------|
| HTQ1241 | 08/04/2019 | 24/01/2019 | DP-45/2019 | 2644480 | AG |

Local e data
CONGONHAS ,17 DE ABRIL DE 2019

**JEFERSON DE ALMEIDA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0039 NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

| PLACA | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
|---------|--------------|---------------|------------|------------------|-------|
| PWT8807 | 08/04/2019 | 26/11/2018 | DP-53/2019 | 2643921 | AG |
| HJL4245 | 08/04/2019 | 29/01/2019 | DP-48/2019 | 2644339 | AG |
| HKJ4427 | 08/04/2019 | 08/02/2019 | DP-52/2019 | 2644818 | AG |

Local e data
CONGONHAS,17 DE ABRIL DE 2019

**JEFERSON DE ALMEIDA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2191

Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
